DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6950/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14745/2021
PROTOCOLO	: 2145738
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – TOMADA DE PREÇOS – SUPOSTAS IRREGULARIDADES – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Tomada de Preços n.º 11/2021**, do **Município de Brasilândia/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações Geográficas, Levantamento aerofotogramétrico e Ortofoto por VANT, com GSD de 10cm, Atualização Cadastral das Edificações, atualização da Base Cartográfica Urbana, Fotos e Reclassificação de Edificações, Implantação de Ferramenta SIG, PGV – Planta Genérica de Valores, implantação de Módulos cemitério e Gerenciais e Treinamentos.

A Divisão de Fiscalização solicitou medida cautelar para suspensão do pregão (peça 11).

O jurisdicionado foi intimado e após sua manifestação, a Divisão manteve a opinião sobre as irregularidades apontadas, mas considerou superado o Controle Prévio, sugerindo seu arquivamento (peça 29).

Em manifestação derradeira, o Ministério Público de Contas também considerou vencida a etapa de controle prévio, opinando pelo arquivamento deste processo e apensamento ao de Controle Posterior (peça 31).

É o Relatório. Passo a decidir.

Em exame final, constato que tanto a Divisão Especializada quanto o Ministério Público de Contas manifestaram pelo arquivamento deste processo de Controle Prévio e reanálise das irregularidades aqui apontadas em sede de Controle Posterior, por meio do processo TC/1709/2022. Adoto a mesma posição.

O *Parquet* pede o apensamento destes autos ao processo de Controle Posterior, para subsidiar a análise, porém considero que a vinculação temática do sistema já propicia essa possibilidade de consulta, como se vê na conclusão da Divisão Especializada a seguir colacionada (grifos nossos):

> *"Diante desse cenário, considerando a realização da licitação e o envio dos respectivos documentos para controle posterior, autuados como TC/1709/2022,* ***bem como da possibilidade de consulta às irregularidades aqui apontadas por meio da vinculação temática do sistema****, sugere-se o* ***arquivamento do presente processo****, em razão da perda do caráter preventivo dos autos, com fulcro nos arts. 152, inciso II, e 156, ambos do RITCE/MS, encaminhando-se o feito ao Conselheiro Relator para as providências cabíveis."*

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-08